**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3639**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita - APAFABB, nos termos do art. 14 da Lei Municipal n° 3.528/2023 (LDO) e do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 06 de Maio de 2024, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social à entidade sem fins lucrativos Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita - APAFABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.460.289/0001-43, no valor de até R$ 90.144,60 (noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único**. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 4005 – Atenção ao Portador de Deficiência

Ação: 2146– Apoio à entidade de atendimento às pessoas

Fonte: 01 – Tesouro

C. Aplicação: 510000 – Assistência Social - Geral

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de Maio de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**